

## Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: h5bp4go2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 434/2023 Protocolo nº 797/2023 Processo nº 755/2023	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a lotação mínima de servidores públicos estaduais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º O quadro de servidores públicos estaduais lotados nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher terá no mínimo sessenta por cento dos cargos ocupados por mulheres.
- Art. 2º O Governador do Estado fica autorizado a realizar concurso público específico para a lotação de mulheres nos cargos das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.
- Art. 3º O quadro de servidores públicos estaduais lotados nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher que estejam em desacordo com esta lei será reorganizado no prazo de dois anos.

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo inicia-se na data de publicação desta lei.

- Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**



## Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



A maior crítica que é dirigida ao modo como são acolhidas as mulheres vítimas de violência nas delegacias matogrossenses é o constrangimento de serem atendidas por homens que, muitas vezes, estão despreparados para esse atendimento.

Uma forma de atenuar esse problema foi a criação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher pela Lei nº 5.467/86. Entretanto, ainda persiste o acolhimento constrangedor e a crítica - infelizmente – permanece atual e pertinente. A presente proposição objetiva garantir que as mulheres sejam atendidas preferencialmente por mulheres ao recorrerem às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e possam ser acolhidas de modo mais humano.

Por fim, coloco esta propositura para apreciação dos nobres pares, contando com a sensibilidade para a aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual